



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Superintendência de Licenciamento Ambiental
 Gerência de Registro e Controle

Autorização de Supressão Vegetal - ASV SEI-GDF n.º 80/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

Processo nº: 00392-00004613/2018-32

Parecer Técnico nº: 29/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GERPAS/NUNOR

Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB

CNPJ: 09.335.575/0001-30

Endereço: ÁREA DE REGULARIZAÇÃO DO SETOR HABITACIONAL MESTRE D'ARMAS – ARIS III, INTITULADA NOVA PETRÓPOLIS

Coordenadas Geográficas: 208836.14 m E | 8270719.48 m S **Zona:** 23L

Atividade Autorizada: SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE TRECHO DE PAVIMENTAÇÃO E DO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAL NA ÁREA DE REGULARIZAÇÃO SETOR HABITACIONAL MESTRE D'ARMAS – ARIS III, INTITULADA NOVA PETRÓPOLIS

Prazo de Validade: 01 (UM) ANO

Compensação: AMBIENTAL (X) NÃO () SIM – FLORESTAL () NÃO (X) SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes desta Autorização de Supressão Vegetal n.º 80/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 29/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GERPAS/NUNOR.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Autorização;
2. Fica autorizada a supressão da vegetação para implantação das obras de drenagem e pavimentação para o quantitativo de 229 indivíduos, somente na poligonal vermelha, conforme mapas abaixo:



Figura I: Indicação da poligonal da área de supressão em vermelho.



Figura II: Localização dos 229 indivíduos arbóreos levantados na área de supressão.

3. Após assinatura do **Termo de Compromisso de Compensação Florestal**, para o plantio de 5.700 mudas nativas do bioma Cerrado, fica autorizada a supressão da vegetação de **176 árvores nativas** e **42 exóticas** para instalação do sistema de drenagem pluvial e da pavimentação em parte da Área de Regularização do Setor Habitacional Mestre D'Armas – ARIS III, intitulada Nova Petrópolis, conforme descrito no Parecer Técnico SEI-GDF nº 29/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GERPAS/NUNOR.

4. Conforme o Parecer Técnico SEI-GDF nº 29/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GERPAS/NUNOR, o volume total de madeira proveniente da supressão de essências nativas estimado para fins de inserção no Sistema DOF é de aproximadamente **30,87 m³** de madeira de espécies diversas.

6. Para o transporte do material lenhoso é necessário que o interessado cadastre esta Autorização no sistema DOF, conforme Instrução nº 600 de 31 de Agosto de 2017 - IBRAM; e solicite a homologação junto ao IBRAM, conforme orientação da Gerência de Gestão Florestal – GEFLO.

7. A atividade de supressão de vegetação deverá ser coordenada por profissional habilitado para essa atividade. O mesmo deverá orientar os procedimentos de corte e destinação do material lenhoso, a medição do volume de madeira empilhada com vistas à obtenção do Documento de Origem Florestal - DOF, e medidas de resgate e monitoramento da fauna nativa, se forem o caso, na forma da Lei;

8. Em até 90 (noventa) dias após o término da supressão de vegetação, deverá ser apresentado o Relatório de Supressão de Vegetação contendo: 1) Descrição da situação do cumprimento das condicionantes e exigências desta Autorização e do Plano de Supressão de Vegetação aprovado, com registros fotográficos georreferenciados das atividades desenvolvidas; 2) Mapa georreferenciado sobre imagem recente comparando as poligonais da área efetivamente suprimida com as poligonais planejadas no inventário florestal; 3) Proposta, acompanhada de memorial de cálculo, de revisão das medidas compensatórias em caso de diferença na área efetivamente suprimida; 4) Volume de material lenhoso após o romaneio;

9. O Relatório de Supressão de Vegetação deverá ser acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

10. Para a utilização de motosserra, é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais bem como para a emissão do DOF é necessário o registro na categoria de utilizador de recursos naturais. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro nos cadastros do IBAMA e IBRAM;

11. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);

12. Restringir as intervenções aos locais definidos no inventário florestal.

13. Atender aos dispositivos da Instrução nº 174, de 26 de julho de 2013 do IBRAM que dispõe sobre a correta utilização e destinação final do *topsoil* oriundo de supressão de vegetação nativa no Distrito Federal.

14. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;

15. Avisar imediatamente ao IBRAM interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente;

16. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;

17. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;

18. O descumprimento de qualquer condicionante desta Autorização de Supressão de Vegetação implicará na imediata suspensão do ato que autorizou o início das obras.

19. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este instituto a qualquer tempo.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 25/05/2018, às 15:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA -**



Matr.0000659-9, Presidente, em 28/05/2018, às 08:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **8506679** código CRC= **888E7965**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00392-00004613/2018-32

Doc. SEI/GDF 8506679